

L E I (RESOLUÇÃO) Nº 440/88

EMENTA:—"Reajusta o subsídio e a representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Brejão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE --
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Po--
der Deliberativo Municipal aprovou e eu, Presidente promulgo a seguin
te R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A remuneração do Prefeito será constituída de
subsídio e de representação, devendo ser paga mensalmente nas seguin
tes proporções:

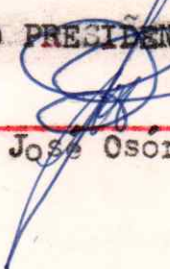
a)- Subsídio.....Cz\$	50.554,60
b)- Representação.....Cz\$	<u>50.554,60</u>
T O T A L	Cz\$ 101.109,20

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município -
será igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municí--
pal, correspondente a Cz\$ 50.554,60 (cinquenta mil quinhentos e cin
quenta e quatro cruzados e sessenta centavos), conforme disposto no
§ 3º do Art. 2º da Lei nº 9.182/82, alterada pela nova redação dada
pela Lei nº 9.332/83, de 04.08.1983.

Art. 3º - Deverá ser reajustado pela Câmara Municipal -
o subsídio e a representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Pre--
feito, tomando-se por base a arrecadação efetiva do exercício ante-
rior que determinará a inclusão do Município em um dos grupos esta-
belecidos na Lei nº 9.322 ou quando ocorrer alteração no subsídio -
do Prefeito da Capital.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de dezem--
bro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 02 DE JANEIRO DE 1988



José Osório de Barros - Presidente.

